



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024

CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTD  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigo da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA - R DEZESSEIS, 221 - COHAB VI - PETROLINA - PE - CNPJ nº 30.331.267/0001-22, neste ato representado pelo Proprietário Alessandro Angelo da Costa, Brasileiro Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, 211, Letra a - Cohab VI - Petrolina - PE, CPF 308.067.898-24, Carteira de Identidade nº 339474038 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº 00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.132 de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas de contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação do Show da banda S Desejo para apresentação musical no dia 14 de junho de 2024, neste município, para realização das festividades de São Antônio.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 00007/2024, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES

13.695.1023.2164 Realização dos Tradicionais Festejos Juninos

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos

04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esportes

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos

4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024

CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer prazo de Cinco dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admita prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação; nos termos do correspondente instrumento de ajuste, conforme abaixo:

- Produção do Evento;
- Palco som e luz;
- Atendimento integral Rider Técnico;
- Geradores e Camarins.

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado incluindo as despesas relacionadas abaixo:

- Despesas aéreas ida e volta da equipe para a realização do show;
- Transporte;
- Cachês artista e equipe técnica;
- Alimentação;
- Hospedagem.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



**INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024

**CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL**

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal pelo interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não justificável a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155 – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024

CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não ten concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixa para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos c razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo T = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado p Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira ven a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a determinado pela legislação então em vigor.

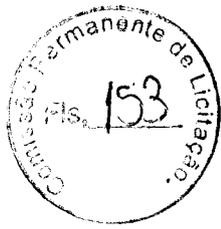
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo co a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os dever requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmad ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado aten prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisq informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizac
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção c hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquar não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individ rastreadável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e regis da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referic bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dac pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pesso quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**



**INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00064/2024

**CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 24 de Maio de 2024

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA  
Data: 26/05/2024 19:57:06-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

**YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 30.331.267/0001-22**  
Proprietário: ALESSANDRO ANGELO DA COSTA  
CPF: 308.067.898-24

# Re: CONTRATO N.º 00137/2024 - Prefeitura Municipal de Alhandra



De Yale Entretenimento <yaleentretenimento@gmail.com>

Para <licitacao@alhandra.pb.gov.br>

Data 2024-05-27 12:24



- 📎 Certidão de Regularidade Fiscal 06-07.pdf (~61 KB)
- 📎 Certidão CNJ Mar-Jun-24.pdf (~79 KB)
- 📎 Certidão Judicial Cível 13-08-24.pdf (~61 KB)
- 📎 Cartão CNPJ.pdf (~114 KB)
- 📎 Certidão Falência - Yara 23-06.pdf (~670 KB)
- 📎 CND Déb. Estaduais 06-07.pdf (~14 KB)
- 📎 CND Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) 12-06-24.pdf (~67 KB)
- 📎 CND Déb. Trabalhistas 03-11.pdf (~86 KB)
- 📎 CND Déb. Tributos Federais 21-10-24.pdf (~79 KB)
- 📎 CND Licitantes Inidoneos 13-06-24.pdf (~115 KB)
- 📎 CND PJe 1º Grau 12-06-24.pdf (~155 KB)
- 📎 CND Municipal 11-08-24.pdf (~98 KB)
- 📎 CND PJe 2º Grau 12-06-24.pdf (~154 KB)
- 📎 Contrato Registrado : Contrato Social.pdf (~514 KB)
- 📎 Documento dos Sócios Yara e Alessandro.pdf (~4,9 MB)
- 📎 Certidão FGTS 14-06.pdf (~55 KB)

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:18, <licitacao@alhandra.pb.gov.br> escreveu:

Em 2024-05-26 19:57, Yale Entretenimento escreveu:

> Olá, segue contrato assinado

>

Em sex., 24 de mai. de 2024 às 15:38, Yale Entretenimento

> <yaleentretenimento@gmail.com> escreveu:

>

>> Boa tarde, solicito retificação no contrato, nós (a contratada)

>> só iremos arcar com o transporte.

>> Diárias de alimentação e todo o resto é de responsabilidade do

>> contratante

>>

>> Em sex., 24 de mai. de 2024 às 13:41,

>> <licitacao@alhandra.pb.gov.br> escreveu:

>>

>>> Boa Tarde,

>>>

>>> Senhores,

>>> Encaminhamos em anexo o CONTRATO N.º 00137/2024, para assinatura

>>> e

>>> devolução, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

>>>

>>> CONTRATO SOCIAL;

>>> DOCUMENTAÇÃO DO PROPRIETÁRIO;

>>> DOCUMENTAÇÃO DO PROCURADOR, SE FOR O CASO;

>>> CNPJ;

>>> CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;

>>> CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

>>> CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

>>> CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;

>>> CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS;

>>> CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

>>>

>>> Favor, assinar o representante qualificado (Pessoa Física) no

>>> preambulo

>>> do contrato, com assinatura digital em todas as páginas.

>>>

>>> Atenciosamente,

>>> CPL

Bom Dia, Para formalização do contrato favor enviar a documentação solicitada